

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO n° 2078/74

PROCESSO CEE N° 2078/74

PARECER CEE N° 2313/74

INTERESSADO: CLAUDIO KOHLER

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

PARECER N° 2313 /74, CPG ; Aprovado em 4 / 9 /74 ;
Com. ao Pleno em 09 / 10 /74 (Proc.2078/74

Aires, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 4 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

RELATOR

I - RELATÓRIO

III - DECISÃO DA CÂMARA

1 - HISTÓRICO CLÁUDIO KOHLER, filho de CHRISTIAN KOHLER e de ELKE KOHLER, nascido em Belo Horizonte, Minas Gerais, a 6 de maio de 1963, domiciliado e residente a Rua José Schmidt, 178, Jardim Petrópolis, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente

1 - 1ª série (parte) no Externato Macedo Vieira, em S. Paulo, Capital;

2 - em continuação, na "Volksschule Wilster", de Wilster, na Alemanha, completou a 1ª e 2ª séries.

3 - concluiu na "Goethe Schule", de Buenos Aires, a 3ª e 4ª séries Estudou nestas séries os seguintes disciplinas: Português, Aritmética, Caligrafia, Alemão, Espanhol, Est. Sociais, Ed. Física, História, Geografia, Ciências Naturais, Ed. Artística e Música;

4 - em continuação, no "Gymnasium Blankenese", de Hamburg, Alemanha, frequentou, de agosto de 1973 a fevereiro de 1974, a 5ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/51 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CLAUDIO KOHLER na Alemanha e em Buenos